



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ  
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ  
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

<b>INTERESSADA:</b> Escola de Educação Básica e Municipal Francisco Pereira de Andrade		
<b>EMENTA:</b> Recredencia a Escola de Educação Básica e Municipal Francisco Pereira de Andrade, em Guaiúba, renova o reconhecimento do curso de ensino fundamental, aprova-o na modalidade educação de jovens e adultos, até 31.12.2009, homologa o regimento escolar e autoriza o exercício de direção em favor de Antonia Lindalva Silva Freitas Soares, até ulterior deliberação deste Conselho.		
<b>RELATORA:</b> Marta Cordeiro Fernandes Vieira		
<b>SPU N°</b> 05242485-5	<b>PARECER:</b> 0259/2006	<b>APROVADO:</b> 21.06.2006

### I – RELATÓRIO

Já recredenciada pela segunda vez, mediante o Parecer nº 454/2002-CEC, e vencido o limite concedido em 31.12.2004, retorna a este Conselho a Escola de Educação Básica e Municipal Francisco Pereira de Andrade, de Guaiúba, submetendo-se à nova avaliação para ter renovada a legalidade do seu funcionamento e do curso de ensino fundamental que oferta, inclusive na modalidade educação de jovens e adultos.

São responsáveis por esta escola a diretora Antonia Lindalva Silva Freitas Soares, licenciada em Pedagogia – Regime Especial, e a secretária habilitada Francisca Maria Pereira da Silva, com registro de nº 7504/2001-SEDUC.

O corpo docente é composto de oito professores, dos quais três têm o Curso Normal, três são licenciados em Formação de Professores do Ensino Fundamental (da 1ª à 4ª série) - Licenciatura Plena, um é licenciado em Pedagogia em Regime Especial e um é licenciado em Educação Física. Todos atuam em Ciclos, EJA e Telensino no ensino fundamental regular.

Para comprovar os dados que indica, a Escola anexou ao processo os seguintes documentos: ficha de identificação, último Parecer/CEC, atos de nomeação dos profissionais e seus comprovantes de habilitação, declaração de “nada consta” e de experiência letiva em favor da diretora, projeto pedagógico, regimento e PTA da escola, relação de livros por área de estudos, censo escolar, relação do material permanente adquirido, ofício justificando a não existência de Laboratório de Ciências e de Informática, proposta pedagógica da EJA, calendário escolar, mapa curricular e relatório anual referente aos anos de 2004 e 2005.

A rede municipal de Guaiúba é reconhecida pelo zelo com que é administrada por sua mantenedora. Guarda fidedignidade às orientações do CREDE-1, razão porque os Instrumentos de Gestão que apresenta seguem os modelos adotados pela rede de ensino estadual.



**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**  
**CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ**  
**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

Cont. Par/nº 0259/2006

Nenhuma objeção quanto a isso, não fossem determinadas regras que não se enquadram a Guaiúba, tais sejam: eleger os diretores e coordenadores, remover os funcionários de um para outro serviço somente com autorização do CREDE e da SEDUC, levar as situações omissas e de natureza grave à apreciação do órgão competente da SEDUC e apresentar, mensalmente, relatório à equipe do SAP e do CREDE – 1.

O regimento escolar apresenta-se em duas vias, bem constituído e organizado, acompanhado da ata de elaboração, não contendo dispositivos que firam a legislação vigente. Foi elaborado conforme o que expressa a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, nº 9.394/1996, e as normas estabelecidas pela Resolução nº 395/2005 deste Conselho, que regulamenta a elaboração dos instrumentos de gestão escolar. Contempla, em capítulos específicos, a identificação da Instituição e as finalidades, a estrutura organizacional, o regime escolar didático, as competências, as atribuições, os direitos e os deveres da comunidade e as normas de convivência social.

O currículo atende às diretrizes curriculares nacionais.

## **II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

Nos termos das Resoluções nºs 363/2000, 372/2002, 374/2003 e 395/2005, deste Colegiado, considera-se que o processo é passível de aprovação quanto à coerência com o seu objetivo e solicitação.

## **III – VOTO DA RELATORA**

Votamos pelo credenciamento da Escola de Educação Básica e Municipal Francisco Pereira de Andrade, em Guaiúba, pela renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental e pela aprovação deste na modalidade educação de jovens e adultos, até 31.12.2009.

Por este ato, fica homologado o regimento da escola e autorizada para dirigi-la Antonia Lindalva Silva Freitas Soares, até ulterior deliberação deste Conselho.

É o Parecer.

---

Rua Napoleão Laureano, 500, Fátima, CEP.: 60.411-170 - Fortaleza - Ceará  
PABX (85) 3101. 2009 – 3101. 2011 / FAX (85) 3101. 2004  
SITE: <http://www.cec.ce.gov.br> E-MAIL: [informatica@cec.ce.gov.br](mailto:informatica@cec.ce.gov.br)

Digitador(a): Neto  
Revisor: VN

  
2/3



**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**  
**CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ**  
**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

Cont. Par/nº 0259/2006

**IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA**

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 21 de junho de 2006.

*mcv*

**MARTA CORDEIRO FERNANDES VIEIRA**  
Relatora e Presidente da Câmara

*Jorge Calas de Oliveira*  
**JORGELITO CALAS DE OLIVEIRA**  
Presidente do CEC, em exercício